

LEI nº 2.061 / 2008

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Legislatura 2009-2012.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Legislatura 2009-2012 é fixado na forma a seguir:

- I. Prefeito Municipal R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II. Vice-Prefeito MunicipalR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III. Secretário MunicipalR\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º. Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 6º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.

Art. 7º. Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogada a Lei 1.777/2004.

Cachoeira de Minas, 13 de Junho de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal